



Número: **0812205-33.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **31/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA (AUTOR)		Paulo Igor Rocha de Carvalho (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58792454	18/08/2020 13:13	Petição	Petição
58792468	18/08/2020 13:13	2742805_JUNTADA_DE_DOCS_01	Outros documentos
58792469	18/08/2020 13:13	2742805_JUNTADA_DE_DOCS_Anexo_02	Outros documentos

Juntada de documentos.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08122053320208205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do inclusos documentos referentes ao processo administrativo e o judicial indicados na peça de defesa, que comprovam que se trata de lesão preexistente já indenizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	03/04/2012
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 03853-9

CONTA: 000000017135-2

Nr. da Autenticação 5870C05C4A302A4D



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2012123193**Cidade:** Natal**Natureza:** Invalidez**Vítima:** FRANCISCO DE ASSIS
MOURA DE LIMA**Data do acidente:** 17/07/2011**Emissor do parecer:** Maria Tereza
Ramos de
Araujo Amorim**Seguradora:** FEDERAL DE SEGUROS
S/A**Prestadora:** AMORIM E MATTOS
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS LT**CRM do médico:** 31475-9

PARECER

Data da análise: 27/03/2012**Valoração do IML:****Perícia médica:** Não**Diagnóstico:** FRATURA DE ESCAPULA ESQUERDA (TTO CONSERVADOR)**Resultados terapêuticos:****Sequelas permanentes:** LIMITACAO FUNC DO OMBRO ESQUERDO**Sequelas:** Com sequela**Conduta mantida:** Não**Quantificação das sequelas:** INVALIDEZ PARCIAL /50% DE 25% = 12,5%**Documentos complementares:****Observações:****Valor pleiteado:** 3.375,00**Médico avaliador:** MARIA TEREZA**UF do CRM do médico:** RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25	1	50

Valor avaliado: 1.687,50

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

FÉ PÚBLICA: (Art. 19, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil)

- POLÍCIA MILITAR

8.229 - 01.09.1986
REGISTRO Nº - DATA DA INCORPORAÇÃO

NOME
FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA

POSTO/GRAD. C/P MATRÍCULA
CABO 86.202 490.660.724-15 077.513-4

Francisco de Assis Moura de Lima
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

DIREITOS E GARANTIAS DEFINIDOS PC

TS FRH
"A" POS **João Felix de Lima**

ALTURA FILIAÇÃO
1,72 m Maria Moura de Lima

PIS / PASEP DATA NASC. FD
17031054492 12 02 1967 E-2333 I-3222

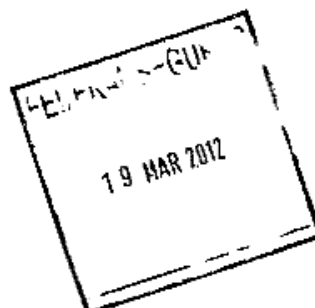
CUTIS CABELOS OLHOS
Parda Cast Méd Lis Cast Méd

NATURAL DE
Macaíba/RN
LOCAL E DATA DE EMISSÃO
Natal/RN, 05 de julho de 2011

O TITULAR TEM ANEXO ACESSO EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO POLICIAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 18, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 231, DE 05/04/2002.

João Felix de Lima - C/P PM
João Wanderley Santos Cunha - Cap. QOPM
CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA PMRN

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
1004037



8804-3128



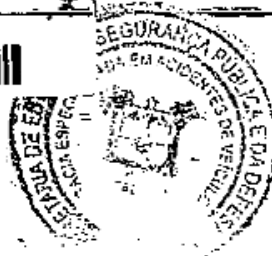


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGERPOL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE VEÍCULOS - DEAV

Esplanada Silva Jardim, s/n, Ribeira, em frente ao PORTO Natal/RN - (84) 3232-6398

BOLETIM DE Ocorrência POLICIAL Nº: 1117/2011

BOLETIM DE Ocorrência
1004026



NATUREZA: ABALROAMENTO

DATA DO REGISTRO: 01/08/2011 - HORA REGISTRO: 11h42min.

LOCAL DO FATO: AV. CORONEL ESTEVÃO, NAZARÉ, NATAL-RN.

DATA/OCORRÊNCIA: 17/07/2011. HORA/OCORRÊNCIA: 07h07min

COMUNICANTE: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA

FILIAÇÃO: JOÃO FÉLIX DE LIMA e de MARIA MOURA DE LIMA

DATA NASCIMENTO: 12/02/1967 NATURALIDADE: MACAÍBA/RN.

PROFISSÃO: CABO PM/RNRG.8229 PM-RN ORG.EXP:PM-RN

END/RESIDENCIAL: RUA DOUTOR FRANCISCO DE SÁ 196, PITIMBU, NATAL-RN FONE: (84) 8804-3128

DOC. APRESENTADO: CNH

VEÍCULOS ENVOLVIDOS:

V-1. Tipo: MOTOCICLETA Marca: HONDA Cor: AZUL Placa: MYE-5725 UF: RN

Condutor: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA Idade: 44 anos

Endereço: RUA DOUTOR FRANCISCO DE SÁ 196, PITIMBU, NATAL-RN

Prontuário: 636103409 Categoria: AB - UF: RN

Proprietário: JOSÉ JEAN PEREIRA

Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 10, CIDADE NOVA, NATAL-RN

V-2. Tipo: Marca: Cor: Placa: UF:

Condutor:

Endereço:

Prontuário: Categoria: UF:

Proprietário:

Endereço:

1ª. Vítima: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA RRG: 8229 PM-RN CPF: 490.660.724-15

Idade: 44 anos Naturalidade: MACAÍBA/RN Estado civil: SOLTEIRO Profissão: CABO-PM/RN.

Filiação: JOÃO FÉLIX DE LIMA e de MARIA MOURA DE LIMA Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 10, CIDADE NOVA - NATAL/RN.

HISTÓRICO: Informa A VÍTIMA que trafegava conduzindo o V-1 no local acima citado, sentido Cidade da Esperança/Alecrim quando um veículo não identificado fez uma manobra proibida fato que ocasionou o abalroamento entre v-1 e v-2. Informa que ficou caído ao solo até a chegada da SAMU, sendo atendido no local do fato e liberado em seguida, porém, horas depois sentindo muita dor foi até o Hospital Central Cel. Pedro Germano e lá foi constatado pelo Doutor Carlos Alberto Passos CRM 3415 que a vítima ficou com algumas lesões, conforme laudo nº 13.987 expedido pelo setor de radiologia do referido hospital.

PROVIÊNCIAS ADOTADAS: Expedida Guia de Exame de Corpo de Delito nº 939 /2011-DEAV.

Fernanda Christina Flôr Linhares
Assinatura do(a) Comunicante

Assinatura/Carimbo-Servidor(a)

Alexandro Tomaz da Silva
AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 170.185.1



Unidade Synops de Meio do Sanit
Escrevendo Juiz de Paz
Ribeira, em frente ao PORTO Natal/RN - (84) 3232-6398

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado at
qual autenticado em
Natal (RN) em 27/FEV. 2012

Tabellão

VALIDAR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



RELATÓRIO DA OCORRÊNCIA NÚMERO 074035

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: TRAUMA-COLISÃO-CARRO X MOTO

SOLICITADO POR DANIELE (OUTROS) FONE(6) 81200155

QUEIXA PRINCIPAL: COLISÃO CARRO X MOTO

INICIADA EM: 17/07/2011 00:07:11

CONCLUÍDA EM: 17/07/2011 01:18:19

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: AV 9, VP

BAIRRO: NAZARE

CIDADE: NATAL

REFERÊNCIA: PX AO SUPER SHOW

PX AO ARMAZEM SAO JOAQUIM

NOME DA VÍTIMA: NOME INDEFINIDO 1

IDADE: 0

SEXO: MASCULINO

1ª REGULAÇÃO: ALVARO SANTOS (CRM 5338/RN)

2ª REGULAÇÃO: ALVARO SANTOS (CRM 5338/RN)

CENÁRIO DA OCORRÊNCIA:

02 VÍTIMAS: CARRO MOTO: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA, 44A, CONDUTOR DA MOTO, ESCORIAÇÕES JOELHO, FACE E QUEIXO, PA120X80; LIGIAS SILVA PA 110X80, FC 75, FR 22 ECG 15, ESCORIAÇÕES EM MMII E MMSS, OS MESMOS RECUSA REMOÇÃO; TESTEMUNHA SARG TEODOSIO

ORIENTAÇÕES

QTA NA OCORRÊNCIA

REMOVEDO PARA:

VEICULO(S)	BRÁVIO
COMUNICAÇÃO À EQUIPE	17/07/2011 00:11:28
PARTIDA DA EQUIPE	17/07/2011 00:11:30
CHEGADA NA OCORRÊNCIA	17/07/2011 00:34:53
INÍCIO DA REMOÇÃO	17/07/2011 01:17:55
CHEGADA NO DESTINO	17/07/2011 01:17:59
CONCLUSÃO DA EQUIPE	17/07/2011 01:17:59

OBSERVAÇÕES / CONSIDERAÇÕES FINAIS

INTERCORRÊNCIAS / HISTÓRICO

QUEIXA PRINCIPAL INICIAL: COLISÃO CARRO X MOTO.

ALVARO SANTOS (CRM 5338/RN)

17/07/2011 00:09:28

REGISTRO(S) / AÇÃO(S)

	USUÁRIO	DATA/HORA
ATENDIMENTO_INI(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN83	17/07/2011 00:07:11
VÍTIMA_AD(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN83	17/07/2011 00:08:34
ATENDIMENTO_FIN(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN83	17/07/2011 00:08:39
HISTÓRICO_AD(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN55	17/07/2011 00:09:26
VÍTIMA_ALT(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN55	17/07/2011 00:09:26
REGULAÇÃO_1(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN55	17/07/2011 00:10:07
COM_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN48	17/07/2011 00:11:28
VIATUR_AD(BRÁVIO_14)	SAMU01RN48	17/07/2011 00:11:28
PAR_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN48	17/07/2011 00:11:30
CHE_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN48	17/07/2011 00:34:53
CHEGADA_1(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN17	17/07/2011 01:11:00
REGULAÇÃO_2(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN17	17/07/2011 01:15:15
PAR_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN48	17/07/2011 01:17:55
CHE_EQUI_1(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN48	17/07/2011 01:17:59
CONCLUÍDO(NOME INDEFINIDO)	SAMU01RN48	17/07/2011 01:18:19

ViaModem Sistemas



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 18/08/2020 13:13:04

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081813130358400000056439717

Número do documento: 20081813130358400000056439717

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR
100403:



**RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO
SETOR DE RADIOLOGIA**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA
Exame: **OMBRO DIR/TORAX**
Médico: LADISLAU

Idade: 44 ANOS
Data: 26/07/11

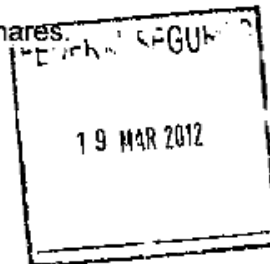
Nº13.987

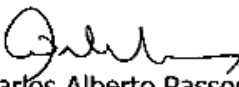
OMBRO DIREITO

Fino traço irregular radiotransparente, no acrômio e porção distal da espinha da escápula, com solução de continuidade na cortical, Representando fratura
Espaços articulares conservados.

TÓRAX

Transparência normal dos campos pleuro-pulmonares.
Cúpulas diafragmáticas livres.
Área cardíaca dentro dos limites da normalidade.
Fratura do 4º arco costal direito




Dr. Carlos Alberto Passos
MAJ:PM Médico
CRM 3415



Missão da SMS:

"Garantir, na perspectiva da promoção à saúde, a atenção integral à saúde da população, baseado nos princípios da acessibilidade, resolutividade, humanização e cidadania".

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Francisco de Assis Moura de Lima, foi vítima de colisão de carro X moto no dia 17/07/2011, aproximadamente 00:07h, na Avenida Coronel Estevam no bairro de Nazaré, tendo sido atendido pelo SAMU Natal sob número de ocorrência 074035. Onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e permanecendo no local devido não aceitar remoção.

Natal, 01 de agosto de 2011.

R/ Rodrigo de Azevedo Lemos
Rodrigo de Azevedo Lemos
Coordenador Administrativo do SAMU Natal





**RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO
SETOR DE RADIOLOGIA**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA
Exame: **OMBRO ESQ/ARCOS COSTAIS**
Médico: LADISLAU

Idade: 44 ANOS
Data: 16/09/11

Nº14.572

OMBRO ESQUERDO

Pequena irregularidade da superfície da cabeça umeral, na região do tubérculo maior, em projeção da inserção do tendão do supra - espinhal
Espaços articulares conservados.

ARCOS-COSTAIS

Presença de fraturas nas porções anteriores do 3º, 4º, 5º e 6º arcos costais direitos


Dr. Carlos Alberto Passos
MAJ:PM Médico
CRM 3415



RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE**(TOTAL OU PARCIAL)**

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.	
Nome completo da vítima: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA	
Data do acidente: 17/07/2011	Data do início do tratamento médico: 17/07/2011
Nome completo e CREFITO do fisioterapeuta: LUIZ FILIPE CERQUEIRA BARBOSA – CREFITO 87871-F	
Lesões resultantes do acidente: TRAUMA EM MSE COM FRATURA EM ESCAPULA ESQUERDA ACOMPANHADO DE FRATURA EM ARCOS COSTAIS DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO	
Dados resumidos dos tratamentos realizados (datas): TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO	
Com relação à invalidez pode-se concluir que: ☐ a invalidez é temporária portanto passível de recuperação significativa ou de cura. ☒ a invalidez é permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATOMICO OU ÓRGÃO AFETADO
1º DOR CRONICA EM OMBRO ESQUERDO
2º LIMITAÇÃO DE AMPLITUDE PARA OS MOVIMENTOS DE OMBRO ESQUERDO
3º HIPOTROFIA MUSCULAR EM MSE
4º PARESTESIA EM FACE ANTERIOR DO OMBRO ESQUERDO
5º
6º

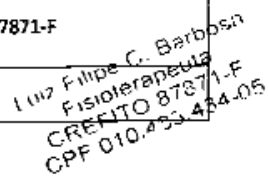
Afirmo que assisti e/ou avalei a vítima e que as respostas acima, são completas e verdadeiras.

Natal, 28/02/2012


LUIZ FILIPE CERQUEIRA BARBOSA

CREFITO 87871-F

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE


Luiz Filipe C. Barbosa
Fisioterapeuta
CREFITO 87871-F
CPF 010.453.434-05



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

CARTA DE CITACAO

Ref.: 0112449-12.2013.8.20.0001-001

Ao(À)
Federal Seguros S. A.
Rua Princesa Isabel, 523, CIDADE ALTA
Natal-RN
CEP 59025-400

De ordem do Exmo. Sr. Dr. José Undário Andrade, MM Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, **CITAR** essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

Processo nº 0112449-12.2013.8.20.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Autor: Francisco de Assis Moura de Lima
Réu: Federal Seguros S. A.

DESPACHO/DECISAO: "De início, defiro o pedido de justiça gratuita com fundamento na Lei nº 1.060/50 e demais alterações. Na sequência, não vislumbrando a existência de prejuízo à parte adversa, converto o rito sumário em ordinário e determino a citação da parte demandada para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências contidas no art. 285 do CPC. Apresentada a contestação a tempo e modo, à conclusão. Na hipótese da citação não ser levada a efeito, proceda-se com a consulta do endereço da parte ré através do sistema INFOJUD, renovando-se, ato contínuo, a citação. Restando sem sucesso a diligência supra, intime-se a parte autora, por seu advogado, para promover a citação da parte ré, no prazo de 90 (noventa) dias, requerendo as diligências que entender necessárias, inclusive para pugnar pela citação editalícia, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. P.L. Natal/RN, 08 de abril de 2013. José Undário Andrade Juiz de Direito."

Natal/RN, 17 de abril de 2013.

Aleomar Cândido de Macêdo
diretor de Secretaria substituto

SEGURADORA LIDER
DIGITALIZADO EM

17 MAI 2013

IMPRESSORA 1
FEDERAL SEGUROS S.A.
Juiz de Direito
30 ABR. 2013



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN.**

FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA, brasileiro, casado(a), policial militar, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8229 PM/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.660.724-15, residente e domiciliado na rua Dr. Francisco de Sá, nº 196, Pitimbu – CEP: 59069-080 – em Natal/RN, neste ato representado por seu advogado abaixo firmado, com escritório profissional à Avenida Lima e Silva, 1611, Ed. Blue Tower Center, sala 301, 3º andar, nesta cidade de Natal/RN, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

contra **FEDERAL SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.928.219/0001-04, com sucursal em Natal/RN, na Rua Princesa Isabel, nº 523, sala 209 – Galeria Princesa Isabel, Cidade Alta, CEP: 59.025-400 em razão dos fatos a seguir articulados.

III Visando à formação e a recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, elimina o uso da impressão com verso em branco e, adotando a recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, faz uso da impressão frente e verso em suas petições.

Av. Lima e Silva, nº 1611, Ed. Blue Tower Center, sala 301, Lagoa Nova, CEP: 59.075-710, Natal/RN.
Tel.: 3606-4450



DO RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT visa o recebimento de indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, "e", adotado por Vossa Excelência.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juízo.

Ocorre que com a adoção do rito ordinário, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 17 de julho de 2011, tendo sido atendido no local da ocorrência pela unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, consoante comprovado pela declaração do referido órgão anexa.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos em anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame a ser designada por este r. Juízo.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, e **recebeu apenas a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em abril de 2012.**

Importante destacar Excelência que para realizar o pagamento pela via administrativa a seguradora exige uma série de documentos, dentre eles boletim de ocorrência e prontuário médico sem os quais indefere de pronto qualquer tentativa de recebimento administrativo. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexo causal entre este e as lesões debilitante do Autor.

Pois bem, após o pagamento o Autor buscou informações junto a conveniada para saber quais foram os critérios



utilizados para apurar o valor pago a título de indenização, porém essa informou apenas que atua como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, a qual estipula o valor da indenização, tudo de acordo com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - que nada faz para justificar sua finalidade, que é a defesa dos segurados e o dever de fiscalização das seguradoras no cumprimento da legislação.

A própria Seguradora, que diga-se, afere lucro na sua atividade, é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa como fez o Autor, e na maioria das vezes essa análise é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem sequer uma perícia *in loco*.

Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O autor não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal.

DOS QUESITOS PERICIAIS

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a) O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Autor?
- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?

Av. Lima e Silva, nº 1611, Ed. Blue Tower Center, sala 301, Lagoa Nova, CEP: 59.075-710, Natal/RN.
Tel.: 3606-4450



e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do Autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nú os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?

f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?

g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do Autor?

h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?

i) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem?

DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independente de comprovação de proventos, a parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da assistência, pois se trata de uma garantia constitucional, fazendo desta forma que todos os cidadãos têm o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos:

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO
- "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO
- "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art.4º. e §1º). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.



DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos do contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devido igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatório de dano." (Orlando Gomes, "In" Obrigações, Forense, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...) Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo." (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Relator : Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização [art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74].



Prescrição inócua, uma vez que o autor é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir da do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **FEDERAL SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em Natal/RN, na Rua Princesa Isabel, nº 523, sala 209 - Galeria Princesa Isabel, Cidade Alta, CEP: 59.025-400, para, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual, **requer a procedência da ação para condenar a Requerida, primeiramente, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada pelo IML, acrescido de correção monetária e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, custas processuais demais consectários legais.**

Para provar o alegado, requer, além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, sem exceção.

Requer a **conversão do rito sumário para ordinário**, pois é verificada a ausência de prejuízo às partes, em se tratando de Ações de Cobrança - DPVAT.

A expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Natal/RN para que seja designado dia e hora para a realização do exame de lesões corporais no autor, a fim de que sejam respondidos os quesitos do item "V" da presente, **bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente.**

Requer, por último, se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que

Av. Lima e Silva, nº 1611, Ed. Blue Tower Center, sala 301, Lagoa Nova, CEP: 59.075-710, Natal/RN,
Tel.: 3606-4450



eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.

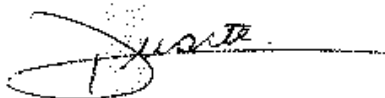
Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Natal, 16 de março de 2013.



Thiago Marques Calazans Duarte
OAB/RN nº. 8.204



CARTEIRA DE IDENTIDADE

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

FE PÚBLICA (No 18, inciso II da Constituição
da República Federativa do Brasil)

POÍCIA MILITAR

8.229 - 01.09.1986
REGISTRO Nº - DATA DA REGISTRAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA

POSTOGRADUADO **CABO 86.202** **490.660.724-15** **077.513-4**

Francisco de Assis Moura de Lima
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

DIREITOS E GARANTIAS DEFINIDOS POR LEI

TS **PRH** **JOÃO FELIX DE LIMA**

"A" **POS** **MARIA MOURA DE LIMA**

ALTURA **1,77 m** **FILIAÇÃO** **MARIA MOURA DE LIMA**

PIS / PASEP **17031054492** **DATA NASC** **12 02 1967** **PD** **E-2333**

CUTIS **Parda** **CABELO** **Cast Med Lis** **OLHOS** **Cast Med**

NATURAL DE **Macaíba/RN**

LOCAL E DATA DE EMISSÃO **Natal/RN, 05 de julho de 2011.**

O TITULAR TEM ACESSO EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SUBJETOS À PROVA DE SEGURANÇA

COMPROVAÇÃO DE RESERVAÇÃO DE VAGA Nº 01 DE CONCURSO

Jackson Wanderley Santos Cunha - Cap QOPM
CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA PMRN

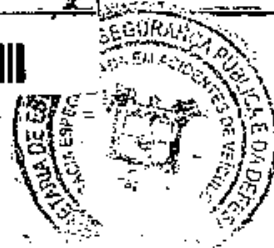




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGERPOL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE VEÍCULOS - DEAV
Esplanada Silva Jardim, s/n - Ribeira, em frente ao PORTO NATAL/RN - (84) 3232-6398

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº: 1117/2011

BOLETIM DE OCORRÊNCIA
1004026



NATUREZA: ABALROAMENTO

DATA DO REGISTRO: 01/08/2011 - HORA REGISTRO: 11h42min

LOCAL DO FATO: AV. CORONEL ESTEVÃO, NAZARÉ, NATAL-RN

DATA/OCORRÊNCIA: 17/07/2011 HORA/OCORRÊNCIA: 07h07min

COMUNICANTE: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA
FILIAÇÃO: JOÃO FÉLIX DE LIMA e de MARIA MOURA DE LIMA
DATA NASCIMENTO: 12/02/1967 NATURALIDADE: MACAÍBA/RN
PROFISSÃO: CABO PM/RNRG.8229 PM-RN ORG.EXP:PM-RN
END/RESIDENCIAL: RUA DOUTOR FRANCISCO DE SÁ 196, PITIMBU, NATAL-RN FONE: (84) 8804-3128
DOC. APRESENTADO: CNH

VEÍCULOS ENVOLVIDOS:

V-1. Tipo: MOTOCICLETA Marca: HONDA GBX Cor: AZUL Placa: MYE-5725 UF: RN

Condutor: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA Idade: 44 anos

Endereço: RUA DOUTOR FRANCISCO DE SÁ 196, PITIMBU, NATAL-RN

Prontuário: 636103409 Categoria: CAB - UF: RN

Proprietário: JOSÉ JEAN PEREIRA

Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 10, CIDADE NOVA, NATAL/RN

V-2. Tipo: Marca: Cor: Placa: UF:

Condutor:

Endereço:

Prontuário:

Categoria:

Proprietário:

Endereço:

1ª. Vítima: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA R.G.: 8229/PM-RN CPF: 490.660.724-15

Idade: 44 anos Naturalidade: MACAÍBA/RN Estado civil: SOLTEIRO Profissão: CABO-PM/RN.

Filiação: JOÃO FÉLIX DE LIMA e de MARIA MOURA DE LIMA Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 10, CIDADE NOVA - NATAL/RN.

HISTÓRICO: Informa A VÍTIMA que trafegava conduzindo o V-1 no local acima citado, sentido Cidade da Esperança/Alecrim quando um veículo não identificado fez uma manobra proibida fato que ocasionou o abalroamento entre v-1 e v-2. Informa que ficou caído ao solo até a chegada da SAMU, sendo atendido no local do fato e liberado em seguida, porém, horas depois sentindo muita dor foi até o Hospital Central Cel. Pedro Germano e lá foi constatado pelo Doutor Carlos Alberto Passos CRM 3415 que a vítima ficou com algumas lesões, conforme laudo nº 13.987 expedido pelo setor de radiologia do referido hospital.

PROVIÊNCIAS ADOTADAS: Expedida Guia de Exame de Corpo de Delito nº 939 /2011-DEAV.

Fernanda Christina Flôr Linhares
Assinatura do(a) Comunicante

Alexandro Tomaz de Silva
Assinatura/Carimbo-Servidor(a)

Alexandro Tomaz de Silva
AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
MATR. 170.185-1



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado at qual autenticado em 17/07/2012

Tabulação

MANUSEAR SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



RELATÓRIO DA OCORRÊNCIA NÚMERO 074035

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: TRAUMA-COLISÃO-CARRO X MOTO

SOLICITADO POR DANIELE (OUTROS) FONE(6) 81200155

QUEIXA PRINCIPAL: COLISÃO CARRO X MOTO

INICIADA EM: 17/07/2011 00:07:11

CONCLUÍDA EM: 17/07/2011 01:18:19

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: AV 9, VP

BAIRRO: NAZARÉ

CIDADE: NATAL

REFERÊNCIA: PX AO SUPER SHOW

PX AO ARMAZEM SAO JOAQUIM

NOME DA VÍTIMA: NOME INDEFINIDO 1

IDADE: 0

SEXO: MASCULINO

1ª REGULAÇÃO: ALVARO SANTOS (CRM 5338/RN)

2ª REGULAÇÃO: ALVARO SANTOS (CRM 5338/RN)

CENÁRIO DA OCORRÊNCIA:

02 VÍTIMAS: CARRO MOTO: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA - 44A, CONDUTOR DA MOTO: ESCORIAÇÕES JOELHO, FACE E QUEIXO, PAT 20X80; LIGIAS SILVA PA 110X80; FC 75, FR 22 ECG 15; ESCORIAÇÕES EM MMII E MMSS; OS MESMOS RECUSA REMOÇÃO-TESTEMUNHA SARG TEODOSIO

ORIENTAÇÕES:

QTA NA OCORRÊNCIA

REMOVEDO PARA:

VEÍCULO(S)

BRAVO_14

COMUNICAÇÃO À EQUIPE

17/07/2011 00:11:28

PARTIDA DA EQUIPE

17/07/2011 00:11:30

CHEGADA NA OCORRÊNCIA

17/07/2011 00:34:53

INÍCIO DA REMOÇÃO

17/07/2011 01:17:55

CHEGADA NO DESTINO

17/07/2011 01:17:59

17/07/2011 01:17:59

CONCLUSÃO DA EQUIPE

OBSERVAÇÕES / CONSIDERAÇÕES FINAIS

INTERCORRÊNCIAS / HISTÓRICO

QUEIXA PRINCIPAL INICIAL: COLISÃO CARRO X MOTO.

ALVARO SANTOS (CRM 5338/RN)

17/07/2011 00:09:26

REGISTRO(S) / AÇÃO (ões)

USUÁRIO

DATA/HORA

ATENDIMENTO: INI(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN83

17/07/2011 00:07:11

VÍTIMA: ADI(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN83

17/07/2011 00:08:34

ATENDIMENTO: FIN(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN83

17/07/2011 00:08:39

HISTÓRICO: ADI(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN55

17/07/2011 00:09:26

VÍTIMA: ALT(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN55

17/07/2011 00:09:26

REGULAÇÃO: 1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN55

17/07/2011 00:10:07

COM: EQUI: 1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN48

17/07/2011 00:11:28

VIATUR: ADI(BRAVO_14)

SAMU01RN48

17/07/2011 00:11:28

PAR: EQUI: 1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN48

17/07/2011 00:11:30

CHE: EQUI: 1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN48

17/07/2011 00:34:53

CHEGADA: 1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN17

17/07/2011 01:11:00

REGULAÇÃO: 2(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN17

17/07/2011 01:15:15

PAR: EQUI: 1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN48

17/07/2011 01:17:55

CHE: EQUI: 1(NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN48

17/07/2011 01:17:59

CONCLUÍDO: (NOME INDEFINIDO)

SAMU01RN48

17/07/2011 01:18:19

ViaModem Sistemas



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 18/08/2020 13:13:04

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081813130358400000056439717

Número do documento: 20081813130358400000056439717

Num. 58792469 - Pág. 20

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 3º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

CNIS

ANEXO 2
AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: FRANCISCO DE ASSIS MOORA DE LIMA
CPF: 490.660.724-15
Endereço completo: R. Dr. FRANCISCO DE SA Nº 196, PITIMBU - NATAL/RN

Informações do acidente

Local: AV. CARLOS ESTEVAM - NAZARÉ
Data do Acidente: 17/07/2011

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0152449-12.2017 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 9ª Vara Cível ou JEC da Comarca de NATAL - (RN).

NATAL, 05 DE JUNHO DE 2012
Local, data.



Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?



Sim

☐ Não



Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

Campanha de Acordos 2º Semestre 2012 - fl. 15 de 18



Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 3º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se admetida(s);

membra superior (S)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim

☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ Disfunções apenas temporárias

b) ☒ Dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Trauma em ombro (S) com lesão ligamentar
Após de manobra rotatória com apoio do membro superior (S)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Com perda de amplitude de movimento
Olimpo de go.
T. 7. 1. 2. Conservador.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

Campanha de Acordos 2º Semestre 2012 - fl. 16 de 18



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 18/08/2020 13:13:04

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081813130358400000056439717

Número do documento: 20081813130358400000056439717

Num. 58792469 - Pág. 22

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT
Tel 21 3861-4600 - www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

a) ☐ Total

(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MEMBRA ESQUERDA

10% Residual ☐

25% Leve ☐

50% Média ☒

75% Intensa ☐

2ª Lesão

10% Residual ☐

25% Leve ☐

50% Média ☐

75% Intensa ☐

3ª Lesão

10% Residual ☐

25% Leve ☐

50% Média ☐

75% Intensa ☐

4ª Lesão

10% Residual ☐

25% Leve ☐

50% Média ☐

75% Intensa ☐

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

NATAL RJ 05/06/2013

Assinatura do médico - CRM

Fernanda Christina Flôr Linhares

CNIS

Claudio Vitor Grossi
Médico Especialista
Ortopedia e Traumatologia
CRM 52.63800-5

Campanha de Acordos 2º Semestre 2012 - fl. 17 de 18



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 18/08/2020 13:13:04

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081813130358400000056439717

Número do documento: 20081813130358400000056439717

Num. 58792469 - Pág. 23

03 JUL 2013 17:09 000005525 FBROU DES. SEPERKA FRANKFDES

FEDERAL SEGUROS S/A, neste ato representado pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** CNPJ 09.248.603/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para a liquidação do feito, estando incluído nesse valor o pedido principal já acrescido de juros, correção monetária, bem como a importância de R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será interposto, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, inscrito no CPF n.º: **490.660.724-15**, de modo a dar plena, irrevogável e irrevogável quitação, relativamente a todos e quaisquer direitos, oriundos do acidente de



trânsito ocorrido em 17/07/2011 termos do Boletim de Ocorrência nº 1117/2011/RN, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

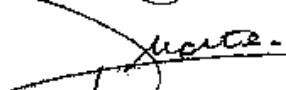
Declararam as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a homologação do presente acordo, bem como a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Natal, 11 de junho de 2013.


SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
FEDERAL SEGUROS S/A

Thaís Curde de C. Agreli
OAB/RN 7197


FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA
P/P THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE
OAB/RN nº 8.204



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - RN.

CÓPIA

Processo nº: 01124491220138200001

FEDERAL DE SEGUROS S/A, anteriormente qualificada nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA em epígrafe, em que contende FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA, vem por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a V. Exa., a juntada aos autos do do comprovante do pagamento do acordo, em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.


Thaiza Gure de Agreli
OAB/RN 7197

15/08/2020 17:13:00 000009154 FORUM DES. SERENIA ENDEDORDES

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: (55) (21) 3171-1300
Fax.: (55) (21) 3171-4243
www.citadadv.com

Rua Libero Baduró, 293 - conj. 1-D
01099-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: (55) (11) 2171-4350
Fax.: (55) (11) 2171-4355

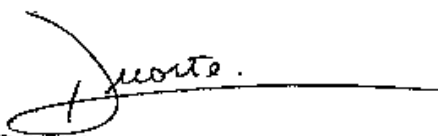
Rua Mariana, 257 - salas 302 e 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: (55) (51) 3085-3126 / 3226
Fax.: (55) (51) 3085-0626



RECIBO DE QUITAÇÃO

THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE (OAB/RN 8.204) pelos poderes que me foram conferidos na ação judicial proposta por **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, em face da **FEDERAL DE SEGUROS S/A**, no processo nº **01124491220138200001**, em trâmite perante a **9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - RN**, declaro ter recebido o cheque de nº **730217** no valor de **R\$ 3.645,00** (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais) este a ordem da parte autora da ação supra citada, nos termos do acordo firmado e protocolizado em juízo, dando a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevogável e irretroatável quitação.

Agosto
de *02* de *julho* de 2013.


THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE
(OAB/RN 8.204)

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: (55) (21) 3171-4300
Fax.: (55) (21) 3171-4343
www.cimadv.com

Rua Líbero Baduró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: (55) (11) 2172-4350
Fax.: (55) (11) 2172-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: (55) (51) 3085-3126 / 3226
Fax.: (55) (51) 3085-0626



Comp	Banco	Agência	DV	CI	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	RS
001	001	1759	9	4	844. CCC-2	3	001	730217	7	
001	001	1759	9	4	844. CCC-2	3	001	730217	7	

Pague por este cheque a quantia de **TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO** R\$ 3.645,00

REAIS*****

FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA

o centavos acima.

ou à sua ordem.

RIO DE JANEIRO 24 de JULHO de 2013

BANCO DO BRASIL

EMPRESA DANIELA
00.000/00/4374-20
64-FLUORILIZZE O TÊNIS
Confeccão: 06/2013

3201217/ISA/8901/1/201333950901/011244912201382
9 VARA CÍVEL DE NATAL/RN

730217/ISA/8901/1/201333950901/011244912201382
9 VARA CÍVEL DE NATAL/RN

000001017353000 000001017353000 000001017353000

